

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

Impugnação ao Edital PE 045/2026 - Imbé

De : licitacao smepr <licitacao.smepr@smepr.com.br>	qua., 27 de mai. de 2026 17:21
Assunto : Impugnação ao Edital PE 045/2026 - Imbé	 1 anexo
Para : licitacao@imbe.rs.gov.br	

Prezados, boa tarde.

Em observância ao edital PE 045/2026, cujo objeto é a aquisição de vinte e quatro (24) câmeras corporais, um (1) docking station com capacidade para dez (10) câmeras, utilizada para carregamento da bateria e descarregamento das imagens, vinte (20) rádios portáteis PTTToC (Push-To-Talk Over Cellular), com tecnologia 3G/4G/5G, a empresa SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA encaminha em anexo pedido de impugnação, a partir do exposto no documento em questão.

Salienta-se que no sistema do Pregão, está avisando que esclarecimentos e impugnações são "extrassistema".

Aguardamos um retorno.

Obrigada.

Atenciosamente,

Karina Vitali

Assistente Comercial

 **Impugnação_PE-045-2026_Bodycam_Dock_Radios.pdf.pdf**
619 KB

**PREZADO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2026

SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.686.942/0001-09, com sede no endereço Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, 1º andar, Centro, Lages, Santa Catarina, CEP nº 88501-015, neste ato representado por seu representante legal, vem respeitosamente perante essa Comissão apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0045/2026, com fulcro nos princípios da legalidade, isonomia, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado possui legitimidade para impugnar o edital de licitação quando houver alguma irregularidade nos documentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame. Portanto, a impugnação é apresentada de maneira tempestiva.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, cumpre reconhecer que a Administração Pública possui discricionariedade para definir as especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento de sua demanda, podendo estabelecer requisitos mínimos de qualidade, desempenho e robustez compatíveis com a finalidade pretendida. Entretanto, embora a Administração detenha discricionariedade para definição do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, tais exigências devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, sendo indispensável que eventual restrição técnica encontre respaldo em justificativa objetiva e compatível com a real necessidade operacional da contratação.

No presente caso, verifica-se que determinadas exigências constantes do instrumento convocatório aparentam extrapolar o necessário para o atendimento da finalidade pública pretendida, além de apresentarem potencial incompatibilidade com o padrão mercadológico atualmente praticado no segmento. Observa-se, ainda, que algumas especificações técnicas, quando analisadas em conjunto com o valor estimado da contratação, podem comprometer a competitividade do certame e a própria exequibilidade futura do objeto, circunstância que merece reavaliação preventiva por parte da Administração.

A presente impugnação possui caráter estritamente colaborativo e preventivo, buscando contribuir para o aperfeiçoamento do edital, ampliação da competitividade, mitigação de riscos de fracasso do certame e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, expõem-se os fatos elencados como pontos de observação.

2.1. DO ITEM 3.1.2 – CÂMERA CORPORAL

2.1.1 DA EXIGÊNCIA DE RESISTÊNCIA A QUEDAS DE 2 METROS

O edital estabelece como requisito mínimo que a câmera corporal deverá:
“Suportar quedas de até 2 metros de altura”

Todavia, a exigência em questão aparenta situar-se acima do padrão técnico usualmente praticado no mercado de bodycams destinadas a atividades de fiscalização, monitoramento e segurança institucional, sem que tenha sido identificada, no instrumento convocatório, justificativa técnica específica demonstrando a imprescindibilidade do referido parâmetro.

Isso porque, considerando a aplicação prática do equipamento e a realidade operacional das câmeras corporais, as bodycams permanecem fixadas na região do tórax ou ombro do agente, possuindo altura média operacional aproximada de **1,3m a 1,6m do solo**, razão pela qual o padrão normalmente utilizado pelos fabricantes de

referência do mercado é de resistência a quedas de **1,5 metros**, parâmetro suficiente para garantir robustez e segurança operacional.

Importante destacar que fabricantes amplamente reconhecidos no segmento de videomonitoramento e segurança eletrônica, como a Hikvision, a Intelbras, a Dahua Technology e a Axon, adotam equipamentos alinhados a parâmetros técnicos compatíveis com a aplicação prática do equipamento, não sendo a resistência de 2 metros uma exigência uniforme ou dominante de mercado.

Dessa forma, visando **ampliar a competitividade, isonomia entre os licitantes e economicidade**, sem qualquer prejuízo funcional ao órgão contratante, sugere-se a reavaliação da exigência, possibilitando a aceitação de equipamentos com resistência mínima de 1,5 metro de altura, sendo assim necessário a alteração do requisito para: **“Suportar quedas de, no mínimo, 1,5 metro de altura”**.

Tal medida ampliará significativamente o universo de fabricantes aptos à participação, favorecendo maior disputa de preços e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

2.1.2 DA EXIGÊNCIA DE SENSOR DE IMAGEM 5MP CMOS

O edital exige: **“Sensor de imagem 5MP CMOS”**

Entretanto, tal requisito revela-se **tecnicamente excessivo e desnecessário**, sobretudo quando confrontado com a própria necessidade operacional definida pelo edital, o qual exige gravação em resolução **720p ou superior**. Em outras palavras, a resolução de gravação exigida no edital não demanda sensor nativo de 5MP para seu adequado funcionamento.

Tecnicamente, um sensor de **4MP CMOS** apresenta capacidade mais do que suficiente para gravações em padrão HD (720p), Full HD (1080p) e até superiores,

sem qualquer prejuízo à identificação de pessoas, registro de ocorrências ou preservação probatória das imagens.

A exigência específica de **5MP**, além de não representar ganho operacional efetivamente justificável para o objeto licitado, restringe a competitividade do certame ao excluir modelos plenamente adequados e consolidados no mercado. Cumpre destacar que fabricantes de reconhecida relevância no segmento disponibilizam equipamentos com sensores de **4MP**, plenamente compatíveis com aplicações de segurança pública e fiscalização.

Pois, não se identificou correlação objetiva entre a exigência e a finalidade operacional prevista. Dessa maneira, a manutenção de requisito superior ao necessário, sem motivação técnica específica, pode caracterizar direcionamento indireto ou restrição indevida de mercado, afrontando a Lei nº 14.133/2021. Diante disso, sugere-se a adequação da exigência para: “**Sensor de imagem CMOS de no mínimo 4MP**”, pois tal alteração preserva integralmente a qualidade operacional do equipamento, assegura o atendimento da finalidade pública e fomenta maior competitividade, com reflexos positivos sobre a economicidade do certame.

2.1.3 DA EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO FORMATO DE ÁUDIO MP3 – RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O edital estabelece como requisito: “**Formato de áudio: MP3**”

Ocorre que tal especificação destoa do padrão tecnológico amplamente utilizado no mercado de bodycams, restringindo indevidamente a participação de fabricantes cujos equipamentos utilizam formatos de gravação igualmente eficientes e amplamente difundidos, como **AAC** e **WAV**.

É importante observar que fabricantes de reconhecida credibilidade adotam diferentes formatos de compressão e armazenamento de áudio, dentre eles **AAC** e

WAV, os quais atendem plenamente aos requisitos de qualidade, inteligibilidade e preservação probatória. Logo, a imposição exclusiva do formato **MP3**, sem justificativa técnica de imprescindibilidade, acaba limitando artificialmente a concorrência, em afronta ao princípio da ampla competitividade.

Nesse sentido, visando adequação ao padrão mercadológico e ampliação da disputa, sugere-se a substituição da exigência para: **“Suportar ao menos um dos seguintes formatos de áudio: MP3, AAC ou WAV”**, pois não se identificou justificativa técnica no edital demonstrando incompatibilidade operacional dos formatos AAC e WAV com a solução pretendida pela Administração.

Tal adequação amplia a competitividade sem comprometer qualquer funcionalidade essencial do equipamento.

2.2. DO ITEM 3.1.3 – DOCKING STATION

2.2.1 DA EXIGÊNCIA DE SLOT INTERNO PARA DISCO RÍGIDO (HD/SSD) NA DOCKING STATION

O edital exige para o item **3.1.3 – Docking Station**, que a docking station deve: **“Possuir slot interno para inserção de disco rígido HD/SSD”**

Contudo, ao analisar conjuntamente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e o perfil econômico estimado para o item, observa-se possível incompatibilidade entre as funcionalidades exigidas e o tipo de equipamento aparentemente pretendido pela Administração. Isso porque a funcionalidade de **slot interno para disco rígido HD/SSD** é tipicamente encontrada em **docking stations computadorizadas**, isto é, estações inteligentes com sistema operacional embarcado, processamento interno, gerenciamento de evidências, armazenamento local e funcionalidades avançadas de gerenciamento de mídia.

Entretanto, pela própria descrição do objeto licitado e, sobretudo, pelo **valor de referência adotado pela Administração**, verifica-se que o equipamento pretendido corresponde a uma **docking station não computadorizada**, destinada unicamente ao **carregamento simultâneo das câmeras corporais e à transmissão de dados para software externo ou computador dedicado**, padrão amplamente adotado no mercado nacional.

Em outras palavras, o edital aparenta exigir, simultaneamente, características de **dois tipos distintos de equipamentos**, criando uma especificação híbrida que não aparenta possuir ampla correspondência prática no mercado.

Tal circunstância pode gerar situação de **frustração da competitividade**, uma vez que fabricantes e fornecedores de docking stations convencionais, compatíveis com o perfil econômico e operacional do objeto, acabam impossibilitados de participar do certame por requisito excessivo e incompatível.

Diante disso, visando assegurar a ampla concorrência e compatibilizar a especificação técnica com a realidade mercadológica do equipamento efetivamente pretendido, sugere-se a **supressão integral da exigência**, removendo do edital o requisito: **“Possuir slot interno para inserção de disco rígido HD/SSD”**

Tal medida preservará a finalidade do objeto licitado, sem prejuízo operacional à Administração, de forma a compatibilizar o objeto licitado com a realidade mercadológica e ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo à finalidade pública pretendida.

2.2.2 DA EXIGÊNCIA SIMULTÂNEA DE CONEXÕES USB E REDE RJ45 – EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA E RESTRITIVA

Ainda no item **3.1.3 – Docking Station**, o edital estabelece como requisito: **“Conexões via USB e rede padrão 10/100/1000 RJ45”**.

Entretanto, a exigência formulada de maneira **cumulativa** (“USB e rede”) revela-se tecnicamente desnecessária e potencialmente restritiva. Sob a ótica operacional, a comunicação entre a docking station e o ambiente de gerenciamento poderá ocorrer por **uma única interface de comunicação**, sendo plenamente suficiente que a transmissão de dados seja realizada **via USB ou via rede Ethernet**, conforme arquitetura tecnológica adotada por cada fabricante.

Em termos práticos, caso o gerenciamento seja realizado por software instalado em computador local, é comum a utilização de **conexão USB**. Por outro lado, quando o fabricante utiliza arquitetura centralizada ou gerenciamento remoto, usualmente a comunicação ocorre por meio de **rede Ethernet RJ45**.

Não existe, portanto, justificativa técnica objetiva que demonstre a imprescindibilidade de ambas as interfaces simultaneamente, sobretudo quando qualquer uma delas é capaz de atender integralmente à finalidade operacional do objeto.

A manutenção da redação atual restringe desnecessariamente a participação de fabricantes cujas soluções adotam uma das arquiteturas tecnológicas disponíveis, em afronta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, visando preservar a finalidade pública sem impor restrições indevidas ao mercado, requer-se a alteração do requisito para: **“Conexões via USB OU rede padrão 10/100/1000 RJ45”**

A alteração proposta mantém a funcionalidade pretendida pela Administração, assegura a adequada transferência de dados e amplia substancialmente a competitividade do certame, possibilitando maior número de participantes e potencial redução dos custos da contratação.

2.3. DO ITEM 3.1.4 – RÁDIO COMUNICADOR PTTtoC

2.3.1 DA EXIGÊNCIA DE RESISTÊNCIA A QUEDAS DE 2 METROS NO RÁDIO PTTtoC

No item **3.1.4 – Rádio Comunicador PTTtoC (Push-To-Talk Over Cellular)**, o edital estabelece como requisito técnico: **“Suportar quedas de até 2 metros de altura”**.

Todavia, tal exigência mostra-se **desproporcional e sobre dimensionada frente à aplicação prática do equipamento**, além de destoar dos padrões usualmente adotados pelo mercado de radiocomunicação PTTtoC.

Os rádios PTTtoC possuem utilização predominantemente portátil, sendo normalmente fixados junto ao tórax, ombro, cinto ou colete operacional do agente, resultando em altura média operacional de aproximadamente **1,2 metro do solo**.

Nesse contexto, o padrão de resistência a impacto mais frequentemente adotado pelos fabricantes do segmento é de aproximadamente **1,2 metro**, parâmetro suficiente para suportar quedas acidentais decorrentes do uso cotidiano do equipamento, preservando sua integridade operacional e durabilidade.

A exigência de resistência a **2 metros**, sem motivação técnica específica demonstrando sua imprescindibilidade, acaba por restringir a competitividade do certame ao limitar a participação de modelos plenamente adequados ao atendimento do interesse público, porém alinhados ao padrão mercadológico efetivamente praticado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de exigências que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo da licitação.

Diante disso, visando assegurar a proporcionalidade técnica do objeto, ampliar a competitividade do certame e propiciar melhores condições econômicas para a Administração Pública, requer-se a alteração da exigência para: **“Suportar quedas de, no mínimo, 1,2 metro de altura”**.

A modificação sugerida mantém a robustez necessária ao equipamento, atende à finalidade operacional pretendida pelo órgão e amplia significativamente o universo de fornecedores aptos à participação.

2.3.2 DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DO RÁDIO PTTToC – RISCO DE INEXEQUIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constata-se, ainda, que o edital estabelece valor de referência de **R\$ 2.104,29 (dois mil cento e quatro reais e vinte e nove centavos)** para o item referente ao **Rádio Comunicador PTTToC**.

Após análise técnica das exigências mínimas constantes do Termo de Referência, verifica-se indício de que o valor estimado possa encontrar-se **abaixo dos valores praticados nas pesquisas de mercado do objeto exigido**. Já que não foi identificada, no instrumento convocatório, memória de cálculo detalhada demonstrando a composição do valor estimado frente às exigências cumulativas previstas para o item, podendo, então, comprometer a competitividade e a própria exequibilidade futura da contratação.

Ocorre que o equipamento especificado não se limita ao fornecimento do terminal de radiocomunicação, abrangendo, conforme exigências editalícias, componentes acessórios de elevado impacto econômico, dentre os quais destacam-se:

a) Conectividade de dados móveis por 12 (doze) meses

O edital exige que a solução contemple **chip de dados móveis com um ano de conectividade**, requisito que, por si só, representa custo recorrente relevante ao fornecedor, especialmente considerando a necessidade de operação contínua do sistema PTTToC.

b) Licença perpétua do software operacional

Adicionalmente, é exigida **licença perpétua do software de operação do rádio**, componente de significativo valor agregado, especialmente em plataformas proprietárias de gerenciamento, despacho, gravação, monitoramento e comunicação instantânea.

A conjugação simultânea de:

- fornecimento do equipamento;
- conectividade móvel por 12 meses;
- licença perpétua do software operacional;
- demais especificações técnicas do edital;

Indica que o valor estimado atualmente fixado pode não refletir adequadamente os preços efetivamente praticados no mercado.

Também, a manutenção de valor referencial incompatível com a realidade mercadológica pode gerar graves efeitos ao certame, tais como:

- **redução da competitividade**, pela ausência de fornecedores aptos;
- **apresentação de propostas inexequíveis**, em afronta a Lei nº 14.133/2021;
- **risco de futura inexecução contratual**, reequilíbrios econômicos ou entregas de solução inferior à efetivamente pretendida pela Administração.

Cumprе ressaltar que o princípio do planejamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de realizar adequada estimativa de preços, de forma compatível com o mercado e proporcional às exigências técnicas efetivamente impostas ao objeto.

Diante disso, sugere-se:

A reavaliação do valor de referência do item 3.1.4 – Rádio Comunicador PTTtoC, mediante nova pesquisa de preços que considere, de forma efetiva e cumulativa:

- o fornecimento do equipamento;
- a licença perpétua do software operacional;
- o chip de dados móveis com conectividade por 12 (doze) meses;
- as exigências técnicas mínimas previstas no edital.

Tal medida visa assegurar a exequibilidade do certame, ampliar a competitividade, evitar fracasso licitatório e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Salienta-se que a manutenção de valor referencial potencialmente incompatível com as exigências editalícias pode resultar em fracasso do item, apresentação de propostas inexequíveis, contrariando circunstancialmente os princípios do planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei de Licitações.

Assim, verifica-se que determinadas exigências constantes no instrumento convocatório podem restringir desnecessariamente a competitividade do certame, sem demonstração técnica objetiva de imprescindibilidade, afastando soluções plenamente aptas ao atendimento do interesse público e potencialmente comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, requer-se a reavaliação das especificações técnicas abaixo elencadas, com vistas à ampliação da competitividade, preservação da economicidade e adequação do instrumento convocatório à realidade mercadológica do objeto. Sendo assim,

- A revisão do item 3.1.2 – Câmera Corporal, promovendo as seguintes sugestões:
 - de: “Suportar quedas de até 2 metros” para: **“Suportar quedas de no mínimo 1,5 metro”**;
 - de: “Sensor de imagem 5MP CMOS” para **“Sensor de imagem CMOS de no mínimo 4MP”**;
 - de: “Formato de áudio: MP3” para: **“Suportar ao menos um dos seguintes formatos: MP3, AAC ou WAV”**;
- A revisão do item 3.1.3 – Docking station, promovendo as seguintes sugestões:
 - de: “Conexões via USB e rede padrão 10/100/1000 RJ45” para: **“Conexões via USB OU rede padrão 10/100/1000 RJ45”**;
 - **Exclusão integral do requisito “Possuir slot interno para inserção de disco rígido HD/SSD”**;
- A revisão do item 3.1.4 – Rádio comunicador PTTToC, promovendo as seguintes sugestões:
 - de: “Suportar quedas de até 2 metros” para: **“Suportar quedas de no mínimo 1,2 metro”**;
 - **Reavaliação do valor de referência do item, mediante realização de nova pesquisa mercadológica compatível com todas as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente considerando a licença perpétua do software e a conectividade de dados móveis pelo período de 12 meses.**
- Subsidiariamente, caso mantidas as exigências, que a Administração apresente justificativa técnica detalhada demonstrando a indispensabilidade operacional das especificações questionadas.

Ademais, a presente impugnação possui caráter preventivo e colaborativo, pois busca contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, ampliando a competitividade, reduzindo riscos de fracasso do certame e assegurando maior aderência entre as especificações técnicas, a realidade mercadológica e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

As alterações sugeridas não comprometem a qualidade, robustez ou funcionalidade da solução pretendida pela Administração, mas apenas buscam compatibilizar as especificações técnicas com os padrões de mercado atualmente praticados, **preservando-se integralmente** a finalidade pública da contratação, além da ampla concorrência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 27 de maio de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Willians Silva', is written over a faint, circular digital stamp or seal.

Assinado digitalmente na ZapSign por
WILLIANS SILVA
Data: 27/05/2026 17:12:40.002 (UTC-0300)

WILLIANS SILVA – Procurador
RG: 2589006 CPF: 016.987.289-05

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Maio 2026, 17:12:40

Status: Assinado

Documento: Impugnação_PE-045-2026_Bodycam_Dock_Radios.Pdf

Número: cc65b9a1-29c0-441f-ae88-68d896e7633e

Data da criação: 27 Maio 2026, 13:27:14

Criado por: karina.vitali@scc.com.br

Hash do documento original (SHA256): 2a92756b2fac5e5933967831183da68aba705602f1487262b89158f5d4c3a9d4



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora WILLINS SILVA Data e hora da assinatura: 27/05/2026 17:12:40 Token: 31a3f090-cef8-426d-af91-86570348a181		Assinatura  WILLINS SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: 5548984287986 E-mail: willians@scc.com.br		Localização aproximada: -28.611833, -49.060236 IP: 181.77.3.183 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_4_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/148.0.7778.166 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número cc65b9a1-29c0-441f-ae88-68d896e7633e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br